

Manifestação sobre a Consulta Pública¹ de Minuta do Projeto de Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)

Contexto

Em agosto de 2021, o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima e o Crescimento Verde deliberou pela instituição de um Grupo Técnico Temporário para a atualização da Política Nacional sobre Mudança do Clima (GT-PNMC). Esse grupo realizou seis reuniões técnicas que culminaram em uma minuta de Projeto de Lei que institui (outra) Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima, o Crescimento Verde e dá outras providências. A [consulta pública](#), aberta entre os dias 05 de novembro (data de [publicação no DOU](#) da [Resolução nº 5, de 20 de outubro de 2021](#)) e 04 de dezembro de 2021, conforme [Despacho de 4 de novembro de 2021](#) da Casa Civil, objetiva coletar eventuais contribuições da sociedade civil ao documento apresentado com esta minuta.

Considerando

1. Que o sistema de regras que fundamenta a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), composto pela [Lei nº 12.187/2009](#), pelo [Decreto nº 9.073/2017](#) e pelo [Decreto nº 9.578/2018](#), apresenta disposições normativas claras, com princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estruturadores da PNMC, metas expressas e responsabilidades definidas, além de explicitar quais planos devem ser elaborados para alcançar os objetivos e metas estabelecidos, atributos essenciais para assegurar eficácia e efetividade das políticas públicas;
2. Que esse sistema de regras demanda, sobretudo, esforços para sua implementação, que as ações adotadas pelo atual governo federal, ao contrário, seguiram no sentido do desmonte das estruturas e instrumentos destinados a garantir a efetividade da PNMC, e que, nessa perspectiva, muito mais importante do que debater outra lei para a PNMC, deve-se assegurar recursos humanos e financeiros, além de prioridade política, para que o país operacionalize os instrumentos da atual PNMC, neles incluídos todos os planos de mitigação e adaptação previstos na legislação em vigor;
3. Que a minuta de Projeto de Lei sob consulta se mostra absolutamente inadequada ao pretender revogar a atual Lei da PNMC ([Lei nº 12.187/2009](#)), instituindo “outra” Política Nacional sobre Mudança do Clima, e que há diversas incompatibilidades entre a proposta apresentada pelo Poder Executivo e a legislação que atualmente fundamenta a PNMC, a qual é abrangente e robusta sob os pontos de vista técnico e jurídico;
4. Que o texto proposto pelo Poder Executivo traz generalidades, lacunas e indefinições incompatíveis com a necessária técnica legislativa², tratando-se de proposta vazia em termos de mecanismos para sua efetividade, além de impor uma governança centralizadora, sem participação social e desalinhada com os próprios objetivos da PNMC, excluindo

¹ Embora o objeto da consulta pública seja a “Minuta do Projeto de Lei do Plano Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC”, é preciso destacar que há um erro no título e, portanto, no objeto da consulta, pois o texto da minuta não trata do plano, mas apenas da política. O plano, ao não constar do texto da minuta, não constará na lei e, assim, será extinto.

² Conforme disciplina a [Lei Complementar nº 95/1998](#).

compromissos climáticos sem atualizá-los ao Acordo de Paris, enfraquecendo conteúdos importantes da legislação atual e desconsiderando, inclusive, obrigações relativas a direitos humanos;

5. Que o principal instrumento da PNMC, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, foi eliminado do planejamento climático na minuta do Projeto de Lei apresentada e que, portanto, se tal proposta for aprovada, não haverá documento central de planejamento estratégico de enfrentamento da mudança climática que articule os planos e contribuições setoriais;
6. Que não há na minuta qualquer indicação do significado de “crescimento verde”, incorporado ao nome da política, ou do conteúdo do seu programa, ressaltando-se que esse termo foi lançado pelo governo federal pouco antes da COP 26, em documento que tampouco apresenta definições concretas ou qualquer detalhamento;
7. Que o documento faz referência genérica a planos de combate ao desmatamento, além de menção genérica a planos setoriais, ao invés de mencionar iniciativas específicas que têm eficácia comprovada e estão incluídas na legislação atual, como os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia e no Cerrado (PPCDAm e PPCerrado, respectivamente), e que em três anos do governo Bolsonaro foram apresentados três supostos planos de combate ao desmatamento, todos documentos vazios e que não conseguiram entregar resultados positivos pois, ao contrário, a taxa de desmatamento na Amazônia retornou ao patamar de quinze anos atrás³;
8. Que a minuta sob consulta pública traz uma única meta concreta de combate ao desmatamento - zerar o desmatamento ilegal até 2030, sem sequer estar alinhada ao que foi anunciado pelo mesmo governo federal durante a COP 26⁴, e que, inclusive, retira a expansão das Áreas Protegidas⁵, mantendo apenas a consolidação de áreas legalmente protegidas como um dos objetivos da PNMC;
9. Que o governo Bolsonaro, desde que assumiu, vem destruindo a estrutura da política ambiental e climática e a credibilidade internacional do país nesse campo e que, durante a COP 26, sonou informações sobre a taxa de desmatamento na Amazônia relativa ao período 2020/2021, além de ter paralisado a demarcação de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas, o reconhecimento das terras ocupadas por comunidades tradicionais e a criação de Unidades de Conservação, e de ter atuado contra a proteção das

³ O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), órgão do governo federal, anunciou em 18/11/2021 que a taxa de desmatamento na Amazônia Legal Brasileira teve aumento de 21,97% em um ano. O valor de corte raso foi estimado em 13.235 km² no período entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021. Esse é o maior número desde o ano de 2006, segundo medições dos satélites do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes). Fonte: [Agência Brasil](#).

⁴ Há nítido desalinhamento da minuta proposta tanto com o documento de compromisso multilateral “[Glasgow Leaders’ Declaration on Forests and Land Use](#)”, assinado pelo Brasil durante a COP 26, cuja meta é eliminar qualquer desmatamento (legal e ilegal) até 2030, quanto há desalinhamento até mesmo com as “[Diretrizes para uma Estratégia Nacional para Neutralidade Climática](#)”, documento apresentado pelo Ministério do Meio Ambiente durante a COP 26, que indica a meta de “*zerar o desmatamento ilegal em 2028*”. Além disso, é importante salientar que este último documento do governo brasileiro fundamenta-se em grave premissa no que tange às metas de desmatamento: a definição da meta parte da taxa atual do desmatamento em 2020 (10.851 km²), enquanto a meta da PNMC para o mesmo ano é de 3.925 km².

⁵ Conforme determina o inciso VII do Art. 4º da atual Lei da PNMC ([Lei nº 12.187/2009](#)).

áreas protegidas já existentes, em desrespeito aos direitos da sociedade e, em particular, destes povos e comunidades tradicionais, cuja gestão territorial já foi demonstrada imprescindível para conservar a floresta e combater a mudança climática⁶;

10. Que a revogação da Lei da PNMC implicará a fragilização do [Decreto nº 9.578/2018](#), que contempla instrumentos extremamente relevantes para a implementação das ações de mitigação das emissões e para a adaptação à mudança climática no país;
11. Que acaba de ser aprovado pelo Senado Federal, em sessão deliberativa ordinária realizada em 03/11/2021, o [Projeto de Lei nº 6.539/2019](#), de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, visando atualizar a Lei da PNMC aos compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris, e que consideramos medida adequada, embora contrariada pela proposta de revogação integral da PNMC atual.

As organizações abaixo assinadas se manifestam

- A. **Contrariamente** à revogação da atual Lei da PNMC em vigor (Lei nº 12.187/2009) e à aprovação das alterações constantes na minuta apresentada pelo Poder Executivo;
- B. **Favoravelmente** à atualização pontual da Lei da PNMC em vigor, nos termos da [redação aprovada pelo Senado Federal para o Projeto de Lei nº 6.539/2019](#), sobretudo em relação aos compromissos brasileiros de “*neutralizar 100% (cem por cento) das suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) até o ano de 2050, na forma da Estratégia Nacional de Longo Prazo*” e de “*adotar metas progressivas e mais ambiciosas em relação a todas as NDCs anteriores*”, para atualizar a PNMC ao contexto do Acordo de Paris, aos novos desafios relativos à mudança do clima e aos acordos assumidos pelo Brasil durante a COP 26; e
- C. **Favoravelmente** à inclusão da segurança climática em nossa Constituição Federal, nos termos da [Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2021](#), que aprimora três dispositivos constitucionais ao alterar o art. 5º, *caput*, para inserir a segurança climática como cláusula pétrea e direito humano fundamental; ao acrescentar o inciso X ao art. 170, para inserir a segurança climática como princípio da Ordem Econômica e Financeira Nacional; e ao alterar o inciso VIII do §1º do art. 225, para inserir a segurança climática como núcleo essencial do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assinam

- 350.org Brasil
- ACT Promoção da Saúde
- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
- Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (APeDeMA-RS)
- Associação Civil Alternativa Terrazul
- Associação de Preservação Ambiental das Lagunas de Maricá (Apalma)
- Centro de Estudos Ambientais (CEA)
- Conectas Direitos Humanos
- Conselho do Povo Terena

⁶ Essa é uma das principais conclusões do relatório “[Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal](#)”, apresentado em março de 2021 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e pelo Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe (FILAC).

- Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ)
- Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Desenvolvimento e o Meio Ambiente (FBOMS)
- Fundação Grupo Esquel Brasil
- Fundação SOS Mata Atlântica
- Fundación Avina
- Greenpeace Brasil
- Instituto Alana
- Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS)
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
- Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN)
- Instituto Socioambiental (ISA)
- International Rivers
- Movimento Roessler para Defesa Ambiental
- NOSSAS
- Observatório do Clima (OC)
- WWF-Brasil